



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI Nº 65/86

DATA: 04 de Abril de 1.986

SÚMULA: Fixa novos valores aos vencimen-
tos constantes dos anexos I e '
II da Lei nº 18 de 23 de dezem-
bro de 1.983, e dá outras provi-
dências.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Canarana, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono'
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I e II integrantes'
da Lei nº 18 de 23 de dezembro de 1.983 passam a vigorarem como se-
guem:

ANEXO I

EMPREGOS PÚBLICOS	PADRÃO	VENCIMENTOS
ASSESSORES JURIDICO	B	2.921,08
ASSESSORES DE IMRENSA	B	2.921,08
ASSESSORES DE EDUCAÇÃO	B	2.921,08
ASSESSORES DE SAÚDE	B	2.921,08
ASSESSORES DE ENGENHARIA	B	2.921,08
ASSESSORES ECONÔMICO	B	2.921,08
ASSESSORES ADMINISTRATIVO	B	2.921,08
ASSESSORES AGRÍCOLA	B	2.921,08
CONTABILISTA	B	2.921,08
TESOUREIRO	C	2.518,56
MESTRES DE PONTE	C	2.518,56
MESTRES DE OBRA	C	2.518,56



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EMPREGOS PÚBLICOS	PADRÃO	VENCIMENTOS
CARPINTEIROS III	C	2.518,56
MECÂNICOS III	C	2.518,56
ELETRECISTAS II	C	2.518,56
TÉCNICOS AGRÍCOLA	D	2.207,41
ZOOTECNISTAS	D	2.207,41
ORIENTADORES PEDAGÓGICO	D	2.207,41
ORIENTADORES ADMINISTRATIVO	D	2.207,41
TÉC. EM DESENV. COMUNITÁRIO	D	2.207,41
TÉCNICO CULTURAL	D	2.207,41
ELETRECISTAS I	D	2.207,41
CARPINTEIROS II	D	2.207,41
TÉCNICOS EM SAÚDE III	D	2.207,41
OPERADORES DE MÁQUINA III	E	2.062,80
TÉC. ADMINISTRATIVO III	E	2.062,80
MECÂNICOS II	E	2.062,80
ALMOXARIFE IV	E	2.062,80
TÉCNICOS EM SAÚDE II	E	2.062,80
PEDREIROS IV	E	2.062,80
CARPINTEIROS I	E	2.062,80
TÉC. EM DESENV. COMUNITÁRIO III	E	2.062,80
OPERADORES DE MÁQUINA II	F	1.921,67
ALMOXARIFE III	F	1.921,67
TÉCNICO ADMINISTRATIVO II	F	1.921,67
TÉC. EM DESENV. COMUNITÁRIO II	F	1.921,67
TÉCNICOS EM SAÚDE I	F	1.921,67
AUX. DE CONTABILIDADE III	F	1.921,67
PEDREIROS III	F	1.921,67
FISCAIS III	F	1.921,67
INSPETORES SANITÁRIO III	F	1.921,67



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EMPREGOS PÚBLICOS	PADRÃO	VENCIMENTOS
AUX. DE CONTABILIDADE II	G	1.777,60
AUX. DE SAÚDE II	G	1.777,60
MECÂNICOS I	G	1.777,60
OPERADORES DE MÁQUINA I	G	1.777,60
PEDREIROS II	G	1.777,60
FISCAIS II	G	1.777,60
INSPETORES SANITÁRIO II	G	1.777,60
TÉCNICOS ADMINISTRATIVO I	G	1.777,60
AUXILIAR DE DESPORTOS	G	1.777,60
TÉC. EM DESENV. COMUNITÁRIO III	G	1.777,60
AUX. EM DESENV. COMUNITÁRIO III	G	1.777,60
ALMOXARIFE II	G	1.777,60
AUX. EM DESENV. COMUNITÁRIO II	H	1.652,00
MOTORISTAS III	H	1.652,00
PEDREIROS I	H	1.652,00
ALMOXARIFE I	H	1.652,00
AUX. DE CONTABILIDADE I	H	1.652,00
AUX. ADMINISTRATIVO IV	H	1.652,00
AUX. DE MECÂNICO III	H	1.652,00
AUX. DE ELETRECISTA III	H	1.652,00
AUX. ADMINISTRATIVO III	I	1.507,42
AUX. DE MECÂNICO II	I	1.507,42
AUX. DE ELETRECISTA II	I	1.507,42
AUX. DE CARPINTARIA II	I	1.507,42
AUX. DE SAÚDE I	I	1.507,42
MOTORISTAS II	I	1.507,42
SECRETÁRIOS DE ESCOLA	I	1.507,42
AUX. EM DESENV. COMUNITÁRIO I	I	1.507,42



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EMPREGOS PÚBLICOS	PADRÃO	VENCIMENTOS
AUX. ADMINISTRATIVOS II	J	1.352,40
AUX. DE CARPINTARIA I	J	1.352,40
TRABAL.DE SERV. GERAIS IV	J	1.352,40
AUX.DE MACÂNICO I	J	1.352,40
MOTORISTAS I	J	1.352,40
FISCAIS I	J	1.352,40
VIGILANTES II	J	1.352,40
INSPETORES SANITÁRIO I	J	1.352,40
TRABAL.DE SERV. GERAIS III	J	1.202,40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	L	1.202,40
VIGILANTES I	L	1.202,40
TELEFONISTAS	L	1.202,40
PROFESSORES II	L	1.202,40
BIBLIOTECÁRIOS	M	1.051,20
TRABAL. SERVIÇOS GERAIS II	M	1.051,20
PROFESSORES I	M	1.051,20
TRABAL. SERVIÇOS GERAIS I	N	1.000,80
OFFICE-BOY	N	1.000,80
PROFESSORES DE GINÁSIO	HORA AULA	13,66

ANEXO II

CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	VENCIMENTOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAL	A	3.508,00
CHEFE DE GABINETE	A	3.508,00
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	A	3.508,00

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de produtividade aos servidores públicos municipais, sen



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

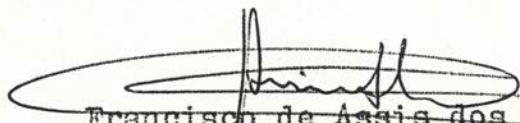
do que esta produtividade será regulamentada, através de decreto de executivo, obedecendo a legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de presente exercício ou do seguinte, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos a partir de 1º de Março de 1.986.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 04 de abril de 1.986


Francisco de Assis dos Santos
Prefeito Municipal